



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 14 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CASA DA FAMÍLIA – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO ACIPRESTE**, com sede na Rua S. José n.º 17, Arcipreste – Alcobaça - Leiria e com o **NIPC 503 353 183** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 55/96, a fls. 133 Verso do Livro n.º 6 e fls. 4 do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/08/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

02 MAIO 2018

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

J. Pedro
Cristóvão
M. J. Pedro

ESTATUTOS

CASA da FAMÍLIA

Associação de Solidariedade Social do Acipreste

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito de ações e fins

Artigo Primeiro

A Casa da Família – Associação de Solidariedade Social do Acipreste, adiante também designada apenas por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na rua de S. José, numero 17, em Acipreste, freguesia de Évora de Alcobaça, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, código postal 2460 471.

Artigo Segundo

1 – A Casa da Família – Associação de Solidariedade Social do Acipreste, tem por objetivos principais a solidariedade social, concretizado através de:

- Apoio à família;
- Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de carência física ou moral;

2 – Como objetivo secundário promove o desenvolvimento cultural.

3 – O âmbito de ação da Associação é a freguesia de Évora e as freguesias limítrofes.

4 – A Associação reveste a forma jurídica associativa, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo Terceiro

1 – Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais:

- Centro de Dia;
- Serviço de Apoio Domiciliário – SAD.
- Outras respostas sociais que contribuem para o bem-estar dos cidadãos nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico da população.

J. Pedro
Enisostou
M. do S. do

2 – Adicionalmente, a Associação poderá, também desenvolver e prosseguir, outros fins, não lucrativos compatíveis com os principais e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para concretização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

Artigo Quatro

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo Quinto

1 – Os serviços prestados pela Associação serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com o definido no regulamento interno de cada valência, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo Sexto

1 - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos naturais ou residentes em Acipreste bem como os que ao Acipreste estejam ligados por laços de amizade ou familiares e seja seu desejo contribuir para o engrandecimento da Associação, desde que requeiram a sua inscrição.

2 – Podem também ser associados pessoas coletivas, de acordo com regulamento próprio a elaborar e a implementar.

Artigo Sétimo

Haverá três categorias de associados:

1 – Fundadores, designando-se como tal aqueles que se fizeram sócios no ano de 1994 e se mantiveram com todos os direitos inerentes durante cinco anos, isto é, até 1998 inclusive.

2 – Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia.

J. Pedro
Crisóstomo
M.J. Pedro

3 – Efetivos, ou seja, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação abrangendo-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A qualidade de associação prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possui, e após comunicação pela Direção da sua admissão.

Artigo Nono

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Requerer a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo Décimo

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Difundir os objetivos da Associação, procurar o seu desenvolvimento e progresso, defender seu bom nome e princípios que a norteiam.

Artigo Décimo Primeiro

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a), c), d), e) do artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses;
- c) Demissão.

J. Pedro
Crisóstomo
M. J. Pedro

- 2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
- 4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 – Na aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um é obrigatória a audiência prévia do associado.
- 6 – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo Décimo Segundo

- 1 – Aos associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- 2 – Aos associados efetivos que não tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artigo nono. Podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direitos;
- 3 – Não são elegíveis para os Corpos de Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidos no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Terceiro

A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo Décimo Quarto

- 1 – Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias.

Dr. Pedro
Christovam
M. J. Pedro

Artigo Décimo Quinto

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sexto

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sétimo

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas, pode justificar o pagamento de despesas deles derivadas.

Artigo Décimo Oitavo

1 – A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio.

2 – O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.

3 – Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5 – As listas a apresentar o sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da hora designada para a eleição, nelas devendo constar os nomes a eleger e respetivos cargos.

6 – O funcionamento da Assembleia, como Assembleia Eleitoral, decorrerá por um período mínimo de uma hora.

7 – Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente da Mesa, os eleitos.

J. Pedro
Eustáquio
M. J. Pedro

8 – A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que defina as circunstâncias logísticas da eleição, respeitando os princípios constantes dos presentes Estatutos.

Artigo Décimo Nono

1 – Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros dos órgãos sociais, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

2 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares apenas para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições.

3 – Os mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior cessarão na data originalmente prevista para aqueles que são substituídos.

Artigo Vigésimo

1 – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 – Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo Vigésimo Primeiro

1 – Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Vigésimo Segundo

1 – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Dr. Fedro
Enisostow
M. y. Sedro

Artigo Vigésimo Terceiro

1 – Os membros dos corpos sociais não poderão intervir no procedimento relativo a assunto que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2 – Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas respetivas.

4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo Vigésimo Quarto

1- Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

2- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida, ou ser de modo inequívoco conforme com a do documento de identificação.

Artigo Vigésimo Quinto

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

J. Pedro
Cristóvão
M. J. Pedro

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Sexto

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compões de um Presidente e dois secretários.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e designadamente decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais. Sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de instituições e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

J. Pedro
Christou
M. José. Pedro

Artigo Vigésimo Nono

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia reunirá em sessões ordinárias:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 – Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2 – A convocatória deve ser afixada na sede da Associação, e é também feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico, bem como através do anúncio em dois jornais da área, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento de que disponha.

Artigo Trigésimo Primeiro

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Dr. Pedro
Crisóstomo
Moria. J. Pedro

Artigo Trigésimo Segundo

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), h) e i) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea f) do artigo vigésimo oitavo, a extinção ou dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro do número mínimo de membros previstos para os órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Terceiro

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo Trigésimo Quarto

1 – A Direção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco elementos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Haverá simultaneamente um número de suplentes não inferiores a cinco, que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

J. Pedro
Onísstow
M. Y. Pedro

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento das serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo Trigésimo Sexto

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração a Associação com a colaboração dos respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, após deliberação da Direção;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimento.

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

J. Pedro
Cristóvão
M. Y. Pedro

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover o registo de todas as receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo

Compete aos Vogais coadjuvar nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Direção reunirá sempre membros coadjuvar conveniente por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo Quadragésimo Segundo

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Terceiro

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este por outro elemento da direção.

*J. Pedro
Christoslow
M. J. Pedro*

Artigo Quadragésimo Quarto

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que a Direção ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação.

2 – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas que constituem o património da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismo oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

13
4

Artigo Quadragésimo Oitavo

1 – No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer a ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo Quadragésimo Nono

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral de 28 de setembro de 2015, de acordo com a Ata nº 54, do livro 2 de Atas da Casa da Família - Associação de Solidariedade Social do Acipreste.

Acipreste, 28 de setembro de 2015

Joaquim dos Santos Pedro
Carla Cristina Miguel Crisóstomo
Maria José F. Pedro